



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Lei n.º 1884 de 13 de abril de 2012

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

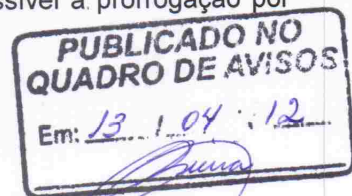
O povo do Município de Illicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão de uso de bens móveis conforme anexo a este lei, pertencentes ao patrimônio público municipal, com as seguintes associações dos pequenos produtores rurais do município:

- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São José
- Associação de Moradores do Viradouro e Região do Município de Illicínea –MG

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior deverá ser precedida de requerimento por parte da Associação requisitante, que deverá comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda pública municipal, estadual e federal e apresentar todas as certidões negativas de débitos decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º A autorização será concedida de forma precária a título gratuito, pelo período de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação por acordo entre associações e a Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 4º os bens objetos desta cessão de uso, deverão ser utilizados exclusivamente na prestação de serviços aos pequenos produtores rurais do município de Illicínea, associados ou não, na conformidade, com os critérios e escalas estabelecidas pelas cessionárias.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de que trata este artigo por produtores rurais que, tendo domicílio neste Município, possuam propriedade rural em outros municípios.

Art. 5º É de inteira responsabilidade das associações a manutenção de seus custos, bem como encargos fiscais, sociais e trabalhistas de seus funcionários.

Art. 6º compete á Associações a prestação mensal de contas dos serviços executados ,ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável que, por sua vez, deverá encaminhar a aprovação da prestação de contas a Secretaria Municipal de Agricultura , Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Compete ao CMDRS – Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pelas Associações.

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS**

Em: 13 / 04 / 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

I

Art. 8º A entrega dos bens e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

Art. 9º O contrato será imediatamente rescindido na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no termo de cessão, retornando os bens ao Município.

Parágrafo único: O termo de cessão poderá ainda ser rescindido antes de seu termino por qualquer das partes, por ato fundamentado com aviso prévio de quinze dias, retornando os bens ao Município.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 13 de abril de 2012.


ALUÍSIO BORGES DE SOUZA

Prefeito Municipal

